



CONGRESSO NACIONAL

Serviço Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 01/12/2013, às 15h46  
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 601

00039

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                |                                                                   |           |        |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| data<br>05/10/2012                                                                                                                                                                                                             | proposição<br>Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012 |           |        |        |
| autor<br>Senador Romero Jucá                                                                                                                                                                                                   | nº do prontuário                                                  |           |        |        |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> Substitutiva    3 <input type="checkbox"/> Modificativa    4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                                                   |           |        |        |
| Páginas 1                                                                                                                                                                                                                      | Artigo                                                            | Parágrafo | Inciso | alínea |

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1. Inclua-se na Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, onde couber, os seguintes artigos, e renumerem-se os demais:

*Art. XX – Para fins de interpretação, fica estabelecido que o crédito presumido previsto no artigo 8º da Lei 10.925/2004, quando aplicável sobre as aquisições de insumos de origem animal utilizados para a produção de produtos agropecuários classificados nos capítulos NCM 2 a 4, 16 e nos códigos 15.01 a 15.06, 1516.10 e as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18, destinados à alimentação humana ou animal, é de 60% (sessenta por cento).*

## JUSTIFICAÇÃO

A Instrução Normativa 660/2006, ao disciplinar a Lei 10.925/2004, no seu artigo 8º, parágrafo 1º, determinou que “o crédito será calculado mediante a aplicação, sobre o valor de aquisição dos insumos, dos percentuais de”. Essa redação, ao substituir a palavra “produto” pela palavra “insumo”, ensejou interpretação equivocada por parte de algumas Superintendências da Receita Federal do Brasil, as quais tomam como parâmetro somente o estabelecido na Instrução Normativa, o que culminou e vem culminando na lavratura de autos de infração contra as agroindústrias brasileiras dos setores de bovinos, por entenderem que o crédito presumido deveria ser de 35% ao invés dos 60% estabelecidos na Lei. A interpretação é flagrantemente equivocada uma vez que a agroindústria utiliza os insumos de origem animal para produzir os produtos classificados nos NCMs acima, além de ficar claro que vários desses produtos jamais poderiam ser classificados como insumos (ex. NCM 16, que trata de produtos industrializados). Assim, a emenda visa tão somente fazer respeitar a intenção do legislador quando definiu no artigo 8º, parágrafo 3º, inciso I, a sua determinação de que o referido crédito a ser tomado pelas empresas desse setores deve ser 60%, ao contrário do entendido pela Receita Federal do Brasil.

PARLAMENTAR